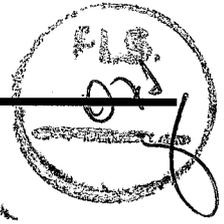


Licitação Itapeva MG



De: CTR CTR <ctr.minasgerais@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 14 de maio de 2019 17:50
Para: Licitação Itapeva MG
Assunto: Edital Lixo

Bom dia Marcelo,

Dentro do que conversamos, formalizo o meu entendimento referente ao edital enviado.

O edital não contempla distância do ponto de coleta de resíduos (Município de Itapeva) e do ponto de descarte (Aterro Sanitário).

O que ocorre, é que dessa maneira, qualquer aterro que atenda os requisitos do edital pode participar do pregão e a vencedora pode estar a uma distância inviável para a execução do contrato. O transporte pode ficar mais oneroso que a própria destinação.

Dessa forma, é interessante e prudente colocar como obrigatoriedade no edital distância máxima entre o ponto de coleta e a unidade destinadora.

Por exemplo, se o raio considerado for de 200km, você consegue ter os aterro de Alfenas, Guarulhos e Pouso Alegre como possíveis participantes.

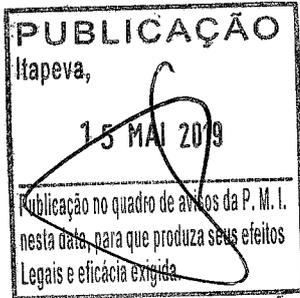
Att



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2019

EDITAL Nº 038/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019



DECISÃO À IMPUGNAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO INTERPOSTA PELA EMPRESA CTR – ATERRO SANITÁRIO.

1 – DA ADMISSIBILIDADE:

A empresa **CTR – ATERRO SANITÁRIO**, protocolou, em 14.05.2019, às 17h50, via e-mail, a impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 032/2019, cuja sessão está marcada para 23.05.2019. Foi, portanto, observado o prazo legal previsto ¹ no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93 para o protocolo da respectiva petição de impugnação, a qual se mostra, assim, tempestiva.

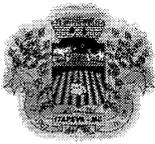
Preenchidos também os demais requisitos legais, tais como fundamentações de seu pleito, passamos ao deslinde da matéria.

2 – DO RELATÓRIO:

A impugnante se insurge contra o edital no seguinte ponto:

1. SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE RAIOS DE DISTÂNCIA DE 200 KM ENTRE A SEDE DA EMPRESA LICITANTE E O LOCAL DE TRANSBORDO DE LIXO EM ITAPEVA/MG.

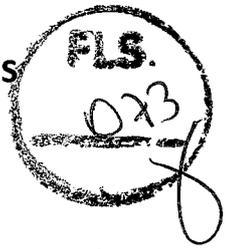




MUNICÍPIO DE ITAPEVA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregoeiro

Portaria nº 21 de 05 de abril de 2019



Requer que se modifique o edital para correções do que entende ser pontos incorretos.

É o breve relatório.

3 – DO MÉRITO:

Passo à análise do requerido quanto ao exposto pela empresa impugnante:

- **SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE RAIOS DE DISTÂNCIA DE 200 KM ENTRE A SEDE DA EMPRESA LICITANTE E O LOCAL DE TRANSBORDO DE LIXO EM ITAPEVA/MG, PELOS MOTIVOS QUE LÁ FUNDAMENTA** - Ampara seu pedido alegando que a não inserção de tal exigência em edital poderá causar excessivo ônus aos cofres do Município de Itapeva/MG no que se refere aos gastos com transporte de resíduos até a empresa onde far-se-á a destinação final dos mesmos.
- Entende-se, que tal pleito possui nexos, sendo que tal prisma deixou de ser observado pelo Setor de Meio Ambiente quando da formulação do competente termo de referência, que norteia todo o procedimento licitatório em curso.
- Atualmente é feito transporte de resíduos sólidos do Município de Itapeva/MG até o Município de Pouso Alegre/MG, o que acarreta nos seguintes custos estimados:

2

I - TRANSPORTES

Item	Empresa Vencedora	Preço Unitário	QTDE TON.	SUBTOTAL
01	TRANS OLIVA SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA	R\$ 104,72	4680	R\$ 490.089,60

Marcelo Guijo Pereira
Diretor Geral de Licitações
Município de Itapeva - MG



MUNICÍPIO DE ITAPEVA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregoeiro

Portaria nº 21 de 05 de abril de 2019



II – DESTINAÇÃO FINAL

Item	Empresa Vencedora	Preço Unitário	QTDE TON.	SUBTOTAL
02	LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA	R\$ 113,07	4680	R\$ 529.167,60

- Modo tal que procede o pleito, sendo que inserir tal exigência trata-se de medida adequada para o real atendimento às normas ora mencionadas. **Ante todo o exposto, DEFIRO O PLEITO, sendo pela modificação do edital, contudo com a manutenção da sessão marcada para o dia 23.05.2019, visto que não ocorreu modificações quanto às condições de formulação de proposta por parte de cada licitante.**

4 – DA CONCLUSÃO:

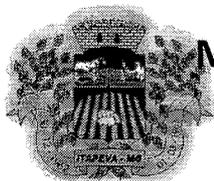
Antes às considerações devidamente fundamentadas e buscando efetivar o principal objetivo da licitação que é assegurar o bom uso do dinheiro público,³ o Pregoeiro que abaixo subscreve DECIDE pelo **DEFERIMENTO** da impugnação ao edital apresentada pela empresa **CTR – ATERRO SANITÁRIO**, modificando-se o Edital 038/2019, mas mantendo-se a sessão agendada para **14 horas do dia 23 de maio de 2019.**

Encaminha-se a presente decisão à Prefeita Municipal para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 109, § 4º, Lei 8.666/93). Após, dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

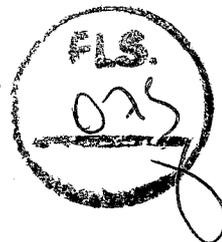
Itapeva/MG, 15 de maio de 2019.

MARCELO GUIDO PEREIRA
Pregoeiro

Marcelo Guido Pereira
Diretor Geral de Licitações
Prefeitura de Itapeva - MG



Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais
Gabinete da Prefeita



PROCESSO LICITATÓRIO 106/2019

EDITAL 038/2019

PREGÃO PRESENCIAL 032/2019

Despacho

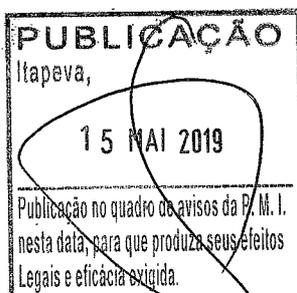
Ref.: Decisão sobre IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Vistos etc...

Atendendo à solicitação do Pregoeiro/Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Itapeva/MG, RATIFICO sua decisão, pelos motivos sustentados, mantendo sua DECISÃO, nos exatos termos da decisão proferida.

Deverá a Comissão de Licitações dar ciência aos interessados e o consequente prosseguimento às fases do certame licitatório referente ao Pregão Presencial 032/2019

Remeta-se ao setor de licitações para cumprimento.



Itapeva/MG, 15 de maio de 2019

CLAUDIA VIVEANI DE ARAÚJO ANDRADE
Prefeita Municipal